



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2222-87.2014.6.02.0000 - CLASSE 27

RESOLUÇÃO Nº 15.592
(27.04.2015)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 473-69.2013.6.02.0000 - CLASSE 26

ASSUNTO : Solicitação de designação de data para realização de novas eleições no município de Delmiro Gouveia. Cassação de Mandato do cargo de Prefeito – AIME nº 357-74.2012.6.02.0040

INTERESSADO : Juiz Eleitoral da 40ª Zona

RELATOR : **DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS.**

Ementa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. DELMIRO GOUVEIA. SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA NOVAS ELEIÇÕES. REFORMA DA DECISÃO QUE AFASTOU OS CANDIDATOS ELEITOS. TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, arquivar o presente processo administrativo, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2015.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

RELATOR


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2222-87.2014.6.02.0000 - CLASSE 27

- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o excelentíssimo Juiz Eleitoral da 40ª Zona, Dr. José Eduardo Nobre Carlos, solicita ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas TRE-AL a designação de uma data para a realização de eleições em Delmiro Gouveia-AL, em razão de decisão prolatada nos autos da AIME nº 357-74.2012.6.02.0040, que cassou o mandato eletivo de Luiz Carlos Costa e Eliziane Ferreira Costa, respectivamente Prefeito e Vice-prefeita eleitos do município nas eleições de 2012.

Às fls. 47, o Desembargador Eleitoral Dr. Luciano Guimarães Mata determinou o sobrestamento do feito, em razão de ter sido concedido pelo Pleno desta Corte efeito suspensivo à decisão do juízo de primeiro grau (Ação Cautelar nº 473-69).

Diante apresentação de Recurso Especial pelo impugnante Eraldo Joaquim Cordeiro, determinou-se (fls. 53) a manutenção do sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do recurso.

Vieram aos autos, à fls. 56/72, decisão do colendo TSE que desproveu o Recurso Especial manejado. À fl. 74 consta certidão dando ciência que a decisão transitou em julgado.

Com vistas dos autos, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do processo administrativo.

É o relatório.

- VOTO.

Senhor Presidente, trago à apreciação da Corte o presente processo administrativo no qual o excelentíssimo Juiz Eleitoral Dr. José Eduardo Nobre Carlos, solicita ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas TRE-AL a designação de uma nova data para as eleições no município de Delmiro Gouveia -AL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2222-87.2014.6.02.0000 - CLASSE 27

De início, verifico que a decisão singular que cassou os mandatos de Luiz Carlos Costa e Eliziane Ferreira Costa; teve sua eficácia suspensa, por meio de medida liminar concedida na Ação Cautelar nº 473-69, e foi posteriormente reformada por esta Corte.

De acordo com as informações proferidas pelo Coordenador da Coordenadoria de Registros Partidários, Atuação e Controle de Feitos- CRPACF do TRE/AL, o Recurso Especial interposto pelos impugnados foi desprovido pelo egrégio TSE às (fls.56/72), ocorrendo o trânsito em julgado em 17/10/2014, conforme (fls. 74).

Destarte, verifica-se que a decisão desta Corte que reformou a decisão singular, que havia promovido o afastamento dos impugnados, foi mantida pela Corte Superior, de forma que não subsiste a necessidade de realização de novas eleições.

Ante o exposto, diante da evidente perda do objeto da demanda, voto pela extinção do feito e o conseqüente arquivamento do presente processo administrativo.

É como voto.


DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
DES. RELATOR




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Processo Administrativo Nº 473-69.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 7.287/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15592 foi conferido(a) na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 27/04/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 74, em 29/04/2015, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 29/04/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 473-69.2013.6.02.0000

Prot. 7.287/2013

ORIGEM: DELMIRO GOUVEIA - AL

JULGADO EM: 27/04/2015 (SESSÃO Nº 31/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 40ª ZONA


DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, arquivar o presente processo administrativo, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.592, de 27/4/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de abril de 2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários